

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.152/2009

DE 30 DE ABRIL DE 2009

"Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho"

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1°- Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho" objetivando:
- I manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
 - II- controlar a erosão do solo agrícola.
 - Art. 2º Para consecução do Programa ora instituto caberá ao Município;
 - I Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a ;
- a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3%(três pôr cento);
- b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, pôr meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.
- II zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;
- III manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;
- IV manter os buracos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

- Art 3° São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes ás estradas municipais:
- I executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;
- II evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;
- III evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;
- IV evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.
- Art. 4° Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento as penalidades de;
 - I advertência :
 - II multa de R\$ 100,00 a R\$ 500,00;

Parágrafo 1° - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes - compradores ou proprietários de agro- silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º- A autuação pelo Estado pôr infrigência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.
- Art. 6° Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.
 - Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 30 de Abril de 2009.

Benedito Aparecido de Lima Prefeito Municipal